



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 11/92:

Acresce ao artigo 204 da Constituição da República de Moçambique o n.º 3.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/92

de 8 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 199 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É acrescentado ao artigo 204 da Constituição da República de Moçambique o n.º 3 com a seguinte redacção:

«3. O disposto no artigo 198, n.º 2, só será aplicável após a realização das próximas eleições presidenciais e legislativas.»

ARTIGO 2

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Promulgada aos 8 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE